



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Uma nova História



64	EXTRATOR DE GRAMPOS EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO NIQUELADO, 15CM.	UNIDADE	140	6,15	861,00
65	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M.	UNIDADE	50	2,44	122,00
66	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 45MMX50MM	UNIDADE	401	21,93	8.793,93
67	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MED. 12X30 FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12X30	UNIDADE	225	2,86	643,50
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MED. 12X40 FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12X40	UNIDADE	270	3,98	1.074,60
69	FITA DE CETIM DUPLA FACE FITA DE CETIM DUPLA FACE (CORES VARIADAS)	ROLO	100	32,67	3.267,00
70	FITA DE CETIM N°9 ESPECIFICAÇÃO: FITA DE CETIM N° 9, ROLO DE 10 METROS, CORES VARIADAS	ROLO	31	46,97	1.456,07
71	FITA DECORATIVA PARA ENFEITES DE EMBALAGENS 15MM X 30M ESPECIFICAÇÃO: FITA DECORATIVA PLÁSTICA LISA PARA ENFEITES DE EMBALAGENS 15MM X 30M, NAS CORES: AMARELA, VERMELHA, ROSA, LARANJA, AZUL, BRANCA, VERDE, LILÁS E DOURADA.	ROLO	311	9,07	2.820,77
72	FITA DUPLA FACE ESPECIFICAÇÃO: FILME POLIOPROPILENO BIORIENTADO COBERTO, DIMENSÕES 12X20MTS.	ROLO	82	63,74	5.226,68
73	FITA GOMADA 45MMX50MM FITA GOMADA 45MMX50MM	UNIDADE	1010	26,85	27.118,50
74	FITA GOMADA ADESIVA 25X50 FITA GOMADA ADESIVA 25X50.	UNIDADE	80	28,37	2.269,60
75	FITA GOMADA ADESIVA 32X50 FITA GOMADA ADESIVA 32X50.	UNIDADE	190	21,38	4.062,20
76	FITA GOMADA ADESIVA 38X50 FITA GOMADA ADESIVA 38X50.	UNIDADE	60	23,02	1.381,20
77	FITA ZEBRADA AMARELO E PRETO FITA ZEBRADA AMARELO E PRETO PARA ISOLAMENTO	UNIDADE	90	36,28	3.265,20
78	FITAS E FIO DECORATIVOS 15MM X 30M FITAS E FIO DECORATIVOS 15MM X 30M	UNIDADE	10	11,13	111,30
79	FOLHA DE ISOPOR 10MM ESPECIFICAÇÃO: ISOPOR EM PLACA, ESPESSURA 10MM, DIMENSÕES 1000X 500MM	UNIDADE	110	14,67	1.613,70
80	FOLHA DE ISOPOR 15MM ESPECIFICAÇÃO: ISOPOR, EM PLACA, ESPESSURA 15MM, DIMENSÕES 1000X 500	UNIDADE	1110	19,40	21.534,00
81	FOLHA DE ISOPOR 20MM ESPECIFICAÇÃO: ISOPOR, EM PLACA, ESPESSURA 20MM, DIMENSÕES 1000X 500	UNIDADE	110	23,68	2.604,80
82	GIZ DE CERA ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO TOTAL COBERTURA E EXCELENTE TRACOS, DANDO VIVACIDADE NOS DESENHOS. FORMATO ANATÔMICO CAIXA COM 12 CORES VARIADAS	CAIXA	274	14,31	3.920,94
83	GRAMPEADOR DE MESA 23/6 GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 23/6, EM METAL COM DETALHES EM BORRACHA, CAPACIDADES PARA ATÉ 80 FOLHAS.	UNIDADE	100	126,58	12.658,00
84	GRAMPEADOR DE MESA 23/8-13 GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 23/8 - 13, EM METAL COM DETALHES EM BORRACHA, CAPACIDADES P ATÉ 120 FOLHAS	UNIDADE	54	357,63	19.312,02
85	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO EM METAL 26/6 PARA 25 FLS GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6 EM METAL COM DETALHES EM BORRACHA PARA 25 FLS	UNIDADE	30	21,22	636,60

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará

CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42

Site: www.paramoti.ce.gov.br/





PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



86	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO EM METAL PARA 50 FLS GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO EM METAL COM DETALHES EM BORRACHA PARA 50 FLS	UNIDADE	20	65,71	1.314,20
87	GRAMPEADOR DE PAREDE EM METAL TAM. 106/06 GRAMPEADOR DE PAREDE EM METAL PARA GRAMPO 106/06.	UNIDADE	10	112,22	1.122,20
88	GRAMPO 23/10 CAIXA COM 5000 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO: TIPO 23/10 GRAMPEA DE: 40 A 70 FOLHAS DE 75G/M². CAIXA 3000 UNIDADES	CAIXA	76	55,53	4.220,28
89	GRAMPO 26/6 CX C/1000 UND ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO. PARA GRAMPEAR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 1000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CAIXA	72	14,12	1.016,64
90	GRAMPO P/GRAMPEADOR 106/6 GRAMPO P/GRAMPEADOR 106/6 C/50 UND.	CAIXA	1050	22,17	23.278,50
91	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6MM GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6MM, DE METAL CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	55	12,67	696,85
92	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8-13 GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8-13, DE METAL CAIXA COM 5000 UND.	CAIXA	50	50,00	2.500,00
93	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM 5000UND GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM, DE METAL CAIXA COM 5000 UND.	CAIXA	350	22,67	7.934,50
94	GRAMPO TRILHO EM METAL PARA ARQUIVOS E PASTAS GRAMPO TRILHO EM METAL PARA ARQUIVOS E PASTAS CAIXA C/50 UND.	CAIXA	50	20,20	1.010,00
95	LÁPIS DE COR CX C/ 12 UND ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL, ARTÍSTICO, COM MINA GROSSA, SOLÚVEL EM ÁGUA E EXTRA MACIO, RESISTENTE A LUZ EM ESTOJO COM 12 UNIDADES, CORES SORTIDAS	CAIXA	654	25,32	16.559,28
96	LÁPIS PRETO Nº 2, B EM MADEIRA LÁPIS PRETO Nº 2, B EM MADEIRA REFORESTADA CAIXA C/144 UND.	CAIXA	165	61,17	10.093,05
97	LIGA ELÁSTICA PCT C/1000UND LIGA ELÁSTICA PCT C/1000UND	PACOTE	16	60,29	964,64
98	LIGA ELÁSTICO P/DINHEIRO LIGA ELÁSTICO P/DINHEIRO OU SIMILARES PCT C/50 UND.	PACOTE	42	6,62	278,04
99	LIVRO DE PONTO PAPEL SUFITE CAPA DURA LIVRO DE PONTO PAPEL SUFITE CAPA DURA COM 100FLS.	UNIDADE	242	47,63	11.526,46
100	LIVRO DE PROTOCOLO PAPEL SUFITE CAPA DURA LIVRO DE PROTOCOLO PAPEL SUFITE CAPA DURA COM 100FLS.	UNIDADE	51	28,50	1.453,50
101	MASSA DE MODELAR COLORIDA MASSA DE MODELAR COLORIDA EMBALAGEM C/8 CORES	EMBALAGEM	650	6,70	4.355,00
102	MOLHA DEDO 12G MOLHA DEDO 12G PRODUTO ATÓXICO NÃO GORDUROSO LEVEMENTE PERFUMADO	UNIDADE	100	4,87	487,00
103	PAPEL A3 ALCALINO BRANCO 75G PAPEL A3 ALCALINO BRANCO 75G RESMA COM 500FLS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	10	110,87	1.106,70
104	PAPEL A4 40KG RS. C/200 FLS NA COR AMARELO ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 40KG, RESMA COM 200 FOLHAS NA COR AMARELO	RESMA	100	74,78	7.478,00
105	PAPEL A4 40KG RS. C/200 FLS NA COR AZUL ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 40KG, RESMA COM 200 FOLHAS NA COR AZUL	RESMA	100	75,27	7.527,00
106	PAPEL A4 40KG RS. C/200 FLS NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 40KG, RESMA COM 200 FOLHAS NA COR BRANCA	PACOTE	540	52,67	28.441,80
107	PAPEL A4 40KG RS. C/200 FLS NA COR ROSA ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 40KG, RESMA COM 200 FOLHAS NA COR ROSA	RESMA	100	73,37	7.337,00



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará

CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42

Site: www.paramoti.ce.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



108	PAPEL A4 40KG RS. C/200 FLS NA COR VERDE ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 40KG, RESMA COM 200 FOLHAS NA COR VERDE	RESMA	100	78,80	7.880,00
109	PAPEL A4 60KG RS. C/200 FLS NA COR AMARELO ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 60KG RESMA C/200 FOLHAS NA COR AMARELA.	RESMA	100	117,02	11.702,00
110	PAPEL A4 60KG RS. C/200 FLS NA COR AZUL ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 60KG NA COR AZUL, RESMA COM 200 FOLHAS	RESMA	100	114,48	11.448,00
111	PAPEL A4 60KG RS. C/200 FLS NA COR BRANCA PAPEL A4, 60KG PCT C/200FLS.	PACOTE	272	72,68	19.768,96
112	PAPEL A4 60KG RS. C/200 FLS NA COR ROSA ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 60KG NA COR ROSA, RESMA COM 200 FOLHAS	RESMA	90	114,10	10.269,00
113	PAPEL A4 60KG RS. C/200 FLS NA COR VERDE ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 60KG NA COR VERDE, RESMA COM 200 FOLHAS	RESMA	100	111,77	11.177,00
114	PAPEL A4 COR BRANCA PAPEL A4, 75 G/M², EMBALADO EM CAIXAS COM 500 FOLHAS, DIMENSÕES 210 MM X 297 MM CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXA	2455	499,52	1.226.321,80
115	PAPEL ADESIVO BRANCO PAPEL ADESIVO BRANCO A4 PCT C/100FLS	PACOTE	70	104,41	7.308,70
116	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS ESPECIFICAÇÃO: PAPEL CELOFONE COM CORES VARIADAS VINDO EM EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE	UNIDADE	450	3,60	1.620,00
117	PAPEL COUCHÉ 250G - 210X297 PAPEL COUCHÉ 250G - 210X297 PCT C/50FLS.	PACOTE	11	109,29	1.202,19
118	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS PAPEL CREPOM CORES VARIADAS.	UNIDADE	3940	3,17	12.489,80
119	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 PAPEL FOTOGRÁFICO A4 PCT C/50 FL	PACOTE	140	32,42	4.538,80
120	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4 PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4 - 150/M², PCT C/ 50FLS	PACOTE	176	50,13	8.822,88
121	PAPEL LAMINADO PCT C/50 FLS PAPEL LAMINADO PCT C/50 FLS, CORES VARIADAS	PACOTE	10	124,50	1.245,00
122	PAPEL MADEIRA- FOLHA ESPECIFICAÇÃO: PAPEL KRAFT, PARDO E RESISTENTE, GRAMATURA 80G/M², LARGURA 1200MM	UNIDADE	2800	2,57	7.196,00
123	PASTA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO PASTA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	80	417,43	33.394,40
124	PASTA AZ LOMBO FINO PASTA AZ LOMBO FINO TEM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, 2 ARGOLAS EM FORMATO D, ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	1620	25,92	47.174,40
125	PASTA AZ LOMBO LARGO PASTA AZ LOMBO LARGO TEM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, 2 ARGOLAS EM FORMATO D, ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	2350	25,92	60.912,00
126	PASTA CATÁLOGO C/100 SACOS ESPECIFICAÇÃO: PASTA CATÁLOGO COM 100 SACOS TRANSPARENTES	UNIDADE	90	66,57	5.991,30
127	PASTA CATÁLOGO C/40 ENVELOPES PASTA CATÁLOGO C/40 ENVELOPES C/VISOR TRANSPARENTE 0,08MM, IDEAL PARA FORMATO OFÍCIO, A4 E AFINS, ESPESSURA 0,60MM, CLASSIFICADOR LATERAL, COM 40 ENVELOPES, DIMENSÕES 340 X 240MM.	UNIDADE	240	39,18	9.403,20
128	PASTA CATÁLOGO C/50 FLS ESPECIFICAÇÃO: FORMATO A4, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, 50 ENVELOPES PLÁSTICOS	UNIDADE	90	30,38	2.734,20
129	PASTA PARA ARQUIVO PASTA PARA ARQUIVO COM DIVISÓRIA DE PLÁSTICO	UNIDADE	420	23,98	10.071,60

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



130	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO ESPECIFICAÇÃO: PASTA SUSPENSÃO EM CARTÃO KRAFT. COM, NO MÍNIMO, 180G/M², FECHO PLÁSTICO. HASTE COM PONTEIRAS PLÁSTICAS, PORTA-ETIQUETA TRANSPARENTE COM ETIQUETA EM PAPEL BRANCO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 240 X 360MM	UNIDADE	300	5,43	1.629,00
131	PEN DRIVE 32 GB ESPECIFICAÇÃO: PEN DRIVE CAPACIDADE: 16 GB COMPATIVEL; MAC OS 9.0 E SUPERIORES /WINDOWS 98 E SUPERIORES, TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS: 3 MB/S LEITURA, CONEXÃO USB 2.0: DC 5 V	UNIDADE	15	74,30	1.114,50
132	PEN DRIVE 64 GB PEN DRIVE 64 GB, CAPACIDADE: 64 GB COMPATIVEL; MAC OS 9.0 E SUPERIORES /WINDOWS 98 E SUPERIORES, TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS: 3 MB/S (LEITURA), CONEXÃO USB 2.0: DC 5 V	UNIDADE	45	87,73	3.947,85
133	PERCEVEJO PERCEVEJO CX C/100UND	CAIXA	20	10,18	203,60
134	PERFURADOR PARA PAPEL GRANDE COM 02 FUROS PARA 100 FOLHAS, PERFURADOR PARA PAPEL GRANDE, EM METAL RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE, COM 02 FUROS PARA 100 FOLHAS.	UNIDADE	39	477,85	18.636,15
135	PERFURADOR PARA PAPEL GRANDE COM 02 FUROS PARA 50 FOLHAS, PERFURADOR PARA PAPEL GRANDE, EM METAL RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE, COM 02 FUROS PARA 50 FOLHAS.	UNIDADE	44	231,87	10.202,28
136	PINCEL ATÔMICO C/ 12 AZUL ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PONTA INDEFORMÁVEL, GRAVADO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, EMBALAGEM: NA COR AZUL, ACONDICIONADOS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	49	91,30	4.473,70
137	PINCEL ATÔMICO C/12 PRETO ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PONTA INDEFORMÁVEL, GRAVADO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, EMBALAGEM: NA COR PRETA, ACONDICIONADOS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	44	91,30	4.017,20
138	PINCEL ATÔMICO C/12 VERDE ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PONTA INDEFORMÁVEL, GRAVADO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, EMBALAGEM: NA COR VERDE, ACONDICIONADOS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	25	91,30	2.282,50
139	PINCEL ATÔMICO C/12 VERMELHO ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PONTA INDEFORMÁVEL, GRAVADO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, EMBALAGEM: NA COR VERMELHO, ACONDICIONADOS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	44	91,30	4.017,20
140	PINCEL DE PÉLO CHATO Nº 6 PINCEL DE PÉLO CHATO Nº6 CX C/ 12 UND	CAIXA	45	50,32	2.264,40
141	PINCEL DE PÉLO CHATO Nº14 PINCEL DE PÉLO CHATO Nº14 CX C/ 12 UND	CAIXA	5	66,53	332,65
142	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, PONTA INDEFORMÁVEL, FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	132	47,20	6.230,40
143	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR PRETO ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO, PONTA INDEFORMÁVEL, FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	132	47,20	6.230,40
144	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX. C/12 UND NA COR VERMELHO ESPECIFICAÇÃO: PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, PONTA INDEFORMÁVEL, FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	129	47,20	6.088,80
145	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE ESPECIFICAÇÃO: PISTOLA ELÉTRICA, PARA APLICAÇÃO DE COLA EM BASTÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	75	33,58	2.518,50
146	PISTOLA PARA GRAMPO EM METAL 6.8 PISTOLA PARA GRAMPO EM METAL 6.8	UNIDADE	4	166,43	665,72

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



147	PORTA CANETAS PORTA CANETAS ORGANIZADOR DE MESA CONFECCIONADO EM ACRILICO	UNIDADE	80	19,31	1.544,80
148	PORTA FITA ADESIVA PARA ROLO GRANDE PORTA FITA ADESIVA, SUPORTE PARA ROLO GRANDE, MAT PLSTICO, COR GRAFITE	UNIDADE	10	49,43	494,30
149	PRANCHETA TAMANHO OFICIO PRANCHETA TAMANHO OFICIO COM PRESILHA EM PLASTICO E MOLA EM METAL DE ACRILICO	UNIDADE	100	33,80	3.380,00
150	REABASTECEADOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO 20 ML, CX C/12 NA COR AZUL ESPECIFICACAO: REABASTECEADOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, EM TUBO CONTENDO NO MINIMO 20ML, CAIXA C/12 UND.	CAIXA	100	64,87	6.487,00
151	REABASTECEADOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO 20 ML, CX C/12 NA COR PRETO ESPECIFICACAO: REABASTECEADOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO, EM TUBO CONTENDO NO MINIMO 20ML, CAIXA C/12 UND.	CAIXA	100	64,87	6.487,00
152	REABASTECEADOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO 20 ML, CX C/12 NA COR VERMELHO ESPECIFICACAO: REABASTECEADOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO, EM TUBO CONTENDO NO MINIMO 20ML, CAIXA C/12 UND.	CAIXA	100	64,87	6.487,00
153	RÉGUA EM ACRILICO 30CM RÉGUA EM ACRILICO, MILIMETRADA, COMPRIMENTO 30CM COM LARGURA APROXIMADA DE 3,5CM, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE.	UNIDADE	1735	2,53	4.389,55
154	RÉGUA EM ACRILICO 50CM RÉGUA EM ACRILICO, MILIMETRADA, COMPRIMENTO 50CM COM LARGURA APROXIMADA DE 3,5CM, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE.	UNIDADE	60	8,10	486,00
155	TELA SOMBRITE PRETA 50%, 3X5M TELA SOMBRITE PRETA, 50%, 3X5M, PARA SOMBREAMENTO DE HORTAS	UNIDADE	6	288,02	1.728,12
156	TESOURA DE PICOTAR COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO PRETO 23CM TESOURA DE PICOTAR COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO PRETO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CORTAR PAPEL 23 CM	UNIDADE	48	15,49	743,52
157	TESOURA GRANDE 21CM TESOURA GRANDE, COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO PRETO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CORTAR PAPEL, MEDINDO 21CM.	UNIDADE	63	9,77	615,51
158	TESOURA PEQUENA TIPO ESCOLAR 12CM TESOURA PEQUENA TIPO ESCOLAR, COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO PRETO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CORTAR PAPEL, MEDINDO 12CM, SEM PONTA.	UNIDADE	1026	4,35	4.463,10
159	TINTA GUACHE 15ML CX. C/06 UNIDADES ESPECIFICACAO: TINTA, TEMPERA GUACHE, NÃO TOXICO, CORES DIVERSAS, POTE 15ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	CAIXA	311	6,63	2.061,93
160	TINTA PARA CARIMBO TINTA PARA CARIMBO A BASE DE ALCOOL PRETO/AZUL	UNIDADE	132	8,22	1.085,04
161	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO A BASE DE ÁGUA E ÓLEO 500 ML	UNIDADE	54	41,18	2.223,72
162	TNT CORES VARIADAS ROLO C/ 50 METROS ESPECIFICACAO: TNT- VÁRIAS CORES DE 50M CADA (VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, BRANCO, AZUL CLARO, VERMELHO, AMARELO, ROSA BEBÊ, LILÁS, LARANJA, PRETO, VINHO, PINK, CREME).	ROLO	112	123,69	13.853,28
163	PILHA PEQUENA AAA COM 4 UNI PILHA, ALCALINA, PEQUENA, 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PACOTE	310	12,78	3.961,80
164	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS BATERIA ALCALINA 9 VOLTS	UNIDADE	300	15,19	4.557,00
165	BORRACHA DUAS CORES CX C/40 BORRACHA DUAS CORES CX C/40	CAIXA	23	30,27	696,21



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



166	BORRACHA RETANGULAR BRANCA BORRACHA RETANGULAR BRANCA	UNIDADE	35	2,57	89,95
167	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA CALCULADORA ELETRONICA DE MESA 12 DIGITOS	UNIDADE	12	53,10	637,20
168	CANETA ESFEROGRAFICA GROSSA AZUL C/ 50 UND ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA E TUNGSTÊNIO.	CAIXA	70	65,63	4.594,10
169	ETIQUETA INJET + LASER ESPECIFICAÇÃO: ETIQUETA INJET LASER, CAIXA CONTENDO 100 FOLHAS (279,4 MMX 215,9MM), 14 ETIQUETAS POR FOLHA.	CAIXA	12	148,65	1.783,80
170	GRAFITE 0,9 MM ESPECIFICAÇÃO: GRAFITE MACIO PARA CARGAS INERTES TIPO 0,9 MM	CAIXA	50	1,27	63,50
171	GRAMPEADOR DE FERRO C/ CAPACIDADE P/100 FLS GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MINIMA PARA 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA FOSFATADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATIVEL COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DE GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPAS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FAÇA AÇO NORMA SAE 1065/20, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLÁ, AÇO MOLÁ PRÉ TEMPERADA E RESISTENTE, APOIO DA BASE EM PVC, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA FABRICANTE.	UNIDADE	43	119,10	5.121,30
172	GRAMPEADOR TIPO ALICATE PARA GRAMPO 26/6 ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR, TIPO ALICATE, COMPATIVEL COM USO DE GRAMPAS 26/6, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 01 (UM) PENTE DE 210 GRAMPAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	11	43,32	476,52
173	GRAMPO 23/13 CX C/ 5000 UND ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 23/13. EMBALAGEM: CAIXA C/ 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA MARCA DO FABRICANTE	CAIXA	22	62,55	1.376,10
174	GRAMPO 23/6 CX 5000 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO, PARA GRAMPEAR, GALVANIZADO, TAMANHO 23/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CAIXA	22	56,25	1.237,50
175	LAPISEIRA 0,9 MM ESPECIFICAÇÃO: LAPISEIRA TIPO 0,9 MM.	UNIDADE	85	21,07	1.790,95
176	LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS	UNIDADE	24	42,06	1.009,44
177	PAPEL DUPLEX CORES VARIADAS ESPECIFICAÇÃO: PAPEL DUPLEX, GRAMATURA 300G/M², DIMENSÕES 46 X 65 MM, CORES VARIADAS.	UNIDADE	600	4,09	2.454,00
178	PAPEL SEDA CORES VARIADAS ESPECIFICAÇÃO: PAPEL SEDA DIMENSÕES 500 X 700MM, CORES VARIADAS	UNIDADE	200	0,77	154,00
179	PASTA CLASSIFICADOR ESPECIFICAÇÃO: PASTA, CLASSIFICADOR, EM PAPEL CARTÃO, COM PRENDEDOR PLÁSTICO MACHO E FÊMEA, SEM OPÇÃO DE COR.	UNIDADE	400	18,48	7.392,00
180	PASTA COM CANALETA P/ DOCUMENTOS A4 NAS CORES VARIADAS ESPECIFICAÇÃO: PASTA COM CANALETA P/ DOCUMENTOS A4 NAS CORES VARIADAS	UNIDADE	400	7,47	2.988,00
181	PASTA POLIONDA 40MM COM ABA E ALÁSTICO NAS CORES VARIADAS ESPECIFICAÇÃO: PASTA POLIONDA, COM ABA E ELÁSTICO, DIMENSÕES 340 X 250 X 40MM, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	330	21,63	7.137,90
182	PASTA SANFONADA TRANSPARENTE C/12 DIVISÓRIAS ESPECIFICAÇÃO: PASTA, SANFONADA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, INCOLOR, COM 12 DIVISÕES, DIMENSÕES 260X 380MM, PODENDO VARIAR ATÉ 5%	UNIDADE	230	32,37	7.445,10
183	PASTA SANFONADA TRANSPARENTE C/31 DIVISÓRIAS ESPECIFICAÇÃO: PASTA, SANFONADA, EM PLÁSTICO	UNIDADE	62	78,45	4.863,90

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará

CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42

Site: www.paramoti.ce.gov.br/





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo, Uma nova História



	RESISTENTE, INCOLOR, COM 31 DIVISÕES, DIMENSÕES 280X 380MM, PODENDO VARIAR ATÉ 5%					
184	PILHA MÉDIA ESPECIFICAÇÃO: PILHA MÉDIA AMARELA PCT C/ 02 UND. MÍNIMO 1 ANO A CONTAR A DATA DE ENTREGA, EM EMBALAGEM RESISTENTE E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	PACOTE	900	34,73		31.257,00
185	PILHA PEQUENA AA POTE COM 4 UND ESPECIFICAÇÃO: PILHA, ALCALINA, PEQUENA, 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PACOTE	500	11,90		5.950,00
186	PINCEL HIDROGRÁFICO FINO C/12 UND ESPECIFICAÇÃO: PINCEL HIDROGRÁFICO, PONTA FINA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: ESTOJO COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES SORTIDAS, ACONDICIONADAS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	18	8,40		151,20
187	PINCEL HIDROGRÁFICO GROSSO C/ 12 UND ESPECIFICAÇÃO: PINCEL HIDROGRÁFICO, PONTA GROSSA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: ESTOJO COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES SORTIDAS, ACONDICIONADAS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	9	17,40		156,60
188	PINCEL P/ TINTA GUACHE (PELO) ESPECIFICAÇÃO: PINCEL PARA TINTA GUACHE NYLON CABELO PUNHO DE MADEIRA N° 6	UNIDADE	12	2,92		35,04
189	PORTA DOCUMENTOS C/ 3 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO: PORTA DOCUMENTOS COM 3 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO, 900X 675.	UNIDADE	20	80,86		1.617,20
190	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO AZUL CX C/12 UND ESPECIFICAÇÃO: REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE COM 40ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	18	63,03		1.134,54
191	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO PRETO CX C/12 UND ESPECIFICAÇÃO: REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE COM 40ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	18	63,98		1.151,64
192	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO VERMELHO CX C/12 UND ESPECIFICAÇÃO: REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE COM 40ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	18	67,01		1.206,18
						2.504.369,66

[Handwritten signatures]



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Uma nova Tempo. Uma nova História



LOTE V

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	FLANEOGRAFO MEDIO ESPECIFICAÇÃO: QUADRO DE FELTRO ALUMÍNIO FREE ESTRUTURA FABRICADA EM PAPELÃO TRATADO, COM REVESTIMENTO DE FELTRO MOLDURA EM ALUMÍNIO COM CANTONEIRAS DE PVC PARA SER USADO COM TACHINHAS OU ALFINETES TAMANHO: 60 X 40 CM MOLDURA: ALUMÍNIO TA	UNIDADE	21	282,40	5.930,40
2	FLANEOGRAFO GRANDE FLANEOGRAFO GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: QUADRO DE FELTRO ALUMÍNIO FREE 120 X 90 CM ESTRUTURA FABRICADA EM PAPELÃO TRATADO, COM REVESTIMENTO DE FELTRO MOLDURA EM ALUMÍNIO COM CANTONEIRAS DE PVC PARA SER USADO COM TACHINHAS OU ALFINETES TAMANHO: 120 X 90 CM MOLDURA: ALUMÍNIO TA	UNIDADE	11	289,38	3.183,18
3	FRAGMENTADORA 10 FOLHAS FRAGMENTADORA 10 FOLHAS, SUPER CORTE EM PARTICULAS 127C, CESTO COM CAPACIDADE DE 17 LT, FORMATO (L) 356X(A)381X(P)229MM, FRAGMENTA CLIPS, GRAMPOS NO PAPEL, CARTÃO E CD/DVD, GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	3	466,83	1.400,49
4	GUILHOTINA DE CORTE PARA 10 FOLHAS GUILHOTINA COM CAPACIDADE DE CORTE PARA 10 FOLHAS, COM BASE FEITA EM AÇO E TAM COMPACTO, LEVE E PORTATIL	UNIDADE	2	442,03	884,06
5	PERFURADOR PARA PAPEL GRANDE COM 02 FUROS PARA 200 FOLHAS PERFURADOR PARA PAPEL GRANDE, EM METAL RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE, COM 02 FUROS PARA 200 FOLHAS.	UNIDADE	20	1.860,53	37.210,60
6	QUADRO BRANCO TAMANHO MEDIO ESPECIFICAÇÃO: QUADRO BRANCO STANDARD MOLDURA DE MADEIRA LUXO - 90 X 60. TELA CONFECCIONADA EM CHAPA DURA 3MM DE ALTA DENSIDADE COM PINTURA BRANCA UV DE ALTA QUALIDADE QUE ACEITA ESCRITA COM MARCADORES PARA QUADRO BRANCO. MOLDURA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS E ENVERNIZADA PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E UM ACABAMENTO BRILHANTE.	UNIDADE	13	194,75	2.531,75
7	QUADRO BRANCO TAMANHO GRANDE ESPECIFICAÇÃO: QUADRO BRANCO STANDARD MOLDURA DE MADEIRA LUXO - 120 X 90. TELA CONFECCIONADA EM CHAPA DURA 3MM DE ALTA DENSIDADE COM PINTURA BRANCA UV DE ALTA QUALIDADE QUE ACEITA ESCRITA COM MARCADORES PARA QUADRO BRANCO. MOLDURA CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS E ENVERNIZADA PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E UM ACABAMENTO BRILHANTE.	UNIDADE	13	296,80	3.858,40
VALOR TOTAL				54.998,88	

[Handwritten signatures and stamps]



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

Ao

Setor de Licitações do Município de Paramoti

Ref.: Pregão Eletrônico Nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
Valor Total					

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Declaramos de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF) (Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular junto à Carta Proposta.



**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

c) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



ANEXO IV -

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PROCESSO Nº _____ PREGÃO Nº _____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE _____, com sede em Av. _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, – CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado pela sua Secretária de _____, Sra. _____, Denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, fone: (____) _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR ITEM** regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º _____ e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, COPA & COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo II do Edital do [PROCESSO LICITATÓRIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	VL UNIT	VL TOTAL
1					
2					
3...					

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO_ENTIDADE]



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS	
DADOS DA EMPRESA:	
CNPJ Nº	ENDEREÇO COMERCIAL:
FONE:	E-MAIL:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA	
NOME:	
RG Nº:	CPF Nº:
CARGO / FUNÇÃO:	ASS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ANEXO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024
CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do PREGÃO ELETRÔNICO N.º, PROCESSO N.º
conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAMOTI,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E EMPRESA
.....

O Município de Paramoti-CE por intermédio do(a) Secretaria de (órgão contratante), com sede na R. Edval Maia da Silva, nº 16, Centro, Paramoti-CE, CEP: 62.955-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55, e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, COPA & COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.3. A matriz de gerenciamento de risco, encontra-se anexo à presente minuta contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso ocorra.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História.



- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias** úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



2. até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Paramoti, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CNPJ: 12.461.646/0001-55
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ: _____
CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
2. _____